

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Livramento, 19 de abril de 1956.

LEI Nº 296, de 19 DE ABRIL DE 1956

Dá nova redação ao artº 55º e -
acrescenta um parágrafo único ao
mesmo artº 55º do Estatuto do Ma-
gistério Público Municipal.

FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GÓES, Prefeito Municipal de
Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao dispôsto no artº 50º, inci-
so II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decre-
tou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O artigo 55º do Estatuto do Magistério Público
Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Artº 55º - A remoção ex-ofício terá lugar quando
assim o exigir o interesse do ensino,
não podendo, entretanto, ser feita pa-
ra estabelecimento de categoria infe-
rior.

§ único - Consideram-se estabelecimentos de cate-
goria superior as escolas sitas nas zo-
nas urbana e suburbana, os grupos esco-
lares e os cursos de ensino secundário
ou superior.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 19 de abril de 1956.

(As.) Francisco Reverbel de Araujo Góes
Francisco Reverbel de Araujo Góes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Júlio Prates Machado
Júlio Prates Machado
Secretário